



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2021-8G46N

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01109/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **José Roberto Macedo Fontes**, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 – Jardim Laguna II - Linhares/ES – CEP: 29904-580, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.539.872/0001-41, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista – Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, RG: 1.717.481-ES, CPF: 084.933.477-28, residente na Rua São Pedro, s/nº, Boa Vista, Cep: 29.970-000, no município de Pedro Canário/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-8G46N**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Rolo Compactador Cabinado, Modelo VAP/55, Marca MULLER, Chassi nº MIM00100NN0601064, Cor Amarelo, Nota Fiscal nº 003.455, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;

- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito do Município de Pedro Canário/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA
 ROD RS-118,5195/KM: 18
 BOM SUCESSO CEP:94.130-390
 GRAVATAI - RS
 Fone: (51)3488.3440
 nfe@mullerbrasil.com

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRONICA
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAIDA 1
Nº 000.003.455
SÉRIE 1 FL 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

4322 0911 9386 0400 0108 5500 1000 0034 5510 2960 4534

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/> ou site da SeFaz autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220190658586 01/09/2022 09:55:52

NATUREZA DE OPERAÇÃO

6.107 - VENDA PROD.DESTIN.NAO CONTRIB.

INSCRIÇÃO ESTADUAL
057/0297761

INSCR.EST.SUBST.TRIBUTARIO

CNPJ
11.938.604/0001-08

DESTINATARIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULT			CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 01/09/2022	
--	--	--	---	--------------------------------------	--

ENDERECO R RAIMUNDO NONATO, 116			BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 29.017-160	DATA DA SAÍDA	
---	--	--	------------------------------------	--------------------------	---------------	--

MUNICÍPIO VITORIA		FONE/FAX (27) 99622.1036	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL			HORA DA SAÍDA
-----------------------------	--	------------------------------------	-----------------	--------------------	--	--	---------------

FATURA

FATURA 0003455	VENCIMENTO A VISTA	VALOR 436.500,00	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
--------------------------	------------------------------	----------------------------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 436.500,00	VALOR DO ICMS 30.555,00	BASE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 436.500,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 436.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL ROMAC TECN.DE MAQS.EQUIP.LTD	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 91.595.678/0001-10
ENDERECO ROD RS-118,5195/KM 18	MUNICÍPIO GRAVATAI			UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPECIE VOLUME	MARCA .	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO 8.750,000	PESO LÍQUIDO 8.750,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2500037	VAP 55 LISO+CAPA+TRAÇÃO - MOTOR PERKINS MIM00100NN0801064 ANO/ANO/2022/2022 COR AMARELA CILINDRO NA DIANTEIRA E RODAS COM PNEUS NA TRASEIRA AMBOS COM TRAÇÃO MOTOR DIESEL POTENCIA 82HP PESO OPERACIONAL 8.750KG KIT CONVERSÃO PÉ DE CARNEIRO CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E ROPS/POPS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL	84294000	000	6107	CJ	1	436.500,00	436.500,00	436.500,00	30.555,00	7	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 CONTRATO 266/2022 - NOTA DE EMPENHO 2022NE01108 - ARP N° 097/2021- PREGÃO N° 0120/2021 -
 PROCESSO LICITATÓRIO N° 2021-W02HV - PROCESSO ATENDIDO N° 2022-8G46N - MAQUINAS
 DESTINADA E ENTREGUE HA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO. BANCARIOS MULLER: Banco
 do Brasil Agência : 3415-0 Cc 105261-6.

Valores do ICMS em Operações Interestaduais, conforme Lei complementar 190/2022:

Valor ICMS interestadual para UF destino: R\$ 21.825,00

Você pagou aproximadamente:

R\$ 58.709,25 de tributos federais

R\$ 74.205,00 de tributos estaduais

R\$ 303.585,75 pelos produtos

Fonte: IBPT/empresometro.com.br 33EAB0

ICMS ALÍQUOTA 12% CFE LIVRO 1, ART.27, INCISO "VI", ALINEA "H" E APENDICE 1, ITEM SECAO III - BASE DE CALCULO ICMS REDUZIDA CFE LIVRO 1, ART 23, INCISO "L" E APENDICE XXXVII - DECRETO 376699/97

RESERVADO AO FISCO

Emitido pelo ERP SIGER® - Rech Informática - (51) 3582.4001 - www.rech.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0906/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **BRUNO TEÓFILO
ARAÚJO,** PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: **PEDRO CANÁRIO**

, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	ROLO COMPACTADOR	DE SOLO	MULLER	VAP/55			MIM00100NN08 01064	ÓTIMO	436.500,00
VALOR TOTAL									436.500,00

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

OBSERVAÇÃO:

CD. 01109/2022.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 16/09/2022 14:00:14 -03:00

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 16/09/2022 14:07:05 -03:00

BRUNO TEOFILO ARAUJO
CIDADÃO
assinado em 16/09/2022 14:14:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2022 14:14:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SV45P4>